

EDITAL

Pregão 006/2025

Licitação destinada à ampla concorrência

Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da GoiásFomento, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO, Lei Federal 14.133, naquilo que orienta quanto à modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014, e demais legislações correlatas, aplicando-se, no que couber, as Leis Estaduais nº 17.928/12 e nº 18.989/15, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e nº 8.365/2015, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.
Data de abertura da sessão	05/08/2025
Horário	09:00
Objeto	Constitui objeto do presente Edital, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, do Tipo Menor Preço, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, nas localidades e quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência e dos autos do Processo SEI nº 202500059000475, que integram de forma inseparável este Edital e seus anexos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.
Processo SEI	202500059000475
Valor estimado	sigiloso

Tipo de Licitação	MODO DE DISPUTA: ABERTO
Código SIASG	927289
Local da Licitação	O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do site www.gov.br/compras .
Divulgação do Edital e seus Documentos	www.gov.br/compras e https://www.goiasfomento.com/ no link Acesso à Informação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL da GOIASFOMENTO, na Avenida Goiás, nº 91 – Setor Central – CEP: 74.005-010 - Goiânia – GO, telefone: (62) 3216-4979

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2025

Licitação destinada à livre concorrência

Processo SEI 202500059000475

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 92/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública, no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, para recebimento e análise de propostas das empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, Tipo MENOR PREÇO (por lote), MODO DE DISPUTA: ABERTO, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, e dos autos do processo SEI nº 202500059000475, que integram de forma inseparável este Edital de PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos. O prazo de o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, ou outra que venha a constar expressamente do presente Edital, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19/08/2024, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 05 de agosto de 2025.

Hora: 09:00 hrs. (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, nas localidades e quantitativos, condições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com fornecimento de material e equipamentos, todos necessários à execução dos serviços, que serão prestados em dois prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, ambos localizados em Goiânia, estado de Goiás, visando atender à demanda da instituição.
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.goiasfomento.com
- 2.3. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no www.gov.br/compras e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

3. DA ABERTURA

- a. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- b. Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- c. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- d. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- a. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO ORÇAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

- b.** A assinatura deste contrato está prevista para o dia **19 de outubro de 2025**, data que coincide com o término do contrato vigente, celebrado em **19 de outubro de 2024** e com vigência até **19 de outubro de 2025**, referente à prestação de serviços de natureza semelhante.
- c.** A execução do contrato terá início a partir da emissão da ordem de serviço de acordo com especificações técnicas, primando pela qualidade, obedecendo às especificações constantes deste Edital Pregão Eletrônico nº 006/2025 e seus anexos, da proposta vencedora, do contrato e ainda, das Leis Federais nº 13.303/2016, nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico;
- d.** Em razão do tempo existente entre o certame e a previsão de início da execução dos serviços, a Contratada deve já iniciar suas atividades com atenção à todas as exigências previstas no Termo de Referência
- e.** Cabe ao Fiscal e ao gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, de acordo com o disposto na Minuta Contratual, Anexo VII.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O custeio de tal aquisição se dará pela dotação orçamentária conta nº: 8.1.7.60.00.00.087001 - DESPESAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - DIVERSAS.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a.** Os serviços deverão ser executados acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- b.** Conforme descrição constante do Estudo Técnico Preliminar, figuram como condições específicas de habilitação técnica e da prestação dos serviços de vigilância:
 - i. Recursos Humanos e Efetivo Operacional: A licitante deverá dispor de efetivo compatível com os padrões operacionais exigidos, garantindo o pleno atendimento às necessidades da CONTRATANTE, inclusive para fins de eventuais substituições, sejam elas temporárias ou permanentes, decorrentes de ausências, faltas, afastamentos, demissões ou quaisquer outras ocorrências funcionais.
 - ii. Capacidade de Reposição Imediata: A licitante deverá demonstrar possuir recursos humanos em número e qualificação suficientes para realizar, de forma imediata, o preenchimento integral dos postos contratados, sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços.

iii. Requisitos para o Exercício da Atividade de Vigilância (CBO 5173-30): Os profissionais destacados para o serviço de vigilância deverão atender, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 28 da Lei nº 14.967, de 13 de maio de 2024, quais sejam:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- d) Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- e) Não possuir antecedentes criminais por crimes dolosos e não estar em cumprimento de pena, salvo se já reabilitado, nos termos dos arts. 93 e 94 do Código Penal;
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e, se for o caso, militares.

Parágrafo único. Serão ainda exigidos, nos termos do §1º do art. 28 da referida lei:

- I – Conclusão de todas as etapas do ensino fundamental;
- II – Vínculo contratual com empresa de segurança privada ou com condomínio/empresa detentores de serviço orgânico de segurança privada.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- a. Somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas interessadas que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital, incluindo a apresentação da documentação requerida, e que estiverem regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como devidamente credenciadas no sistema eletrônico disponível em www.gov.br/compras, para este certame. Além disso, é imprescindível que possuam em seu objeto social, constante no contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, a previsão para a comercialização e/ou execução do objeto especificado no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital.
- b. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.
- c. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados, incluindo os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso inadequado de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d. É obrigação do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas mencionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder

imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

- e. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.
- f. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;
- b) Poderão participar do certame apenas empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, devidamente autorizadas pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, sendo vedada a participação de empresas que não detenham a **autorização regular junto à Polícia Federal** ou que estejam com o registro suspenso ou cancelado, bem como, estejam regulares junto à Secretaria de Segurança Pública (ou de órgão com atribuição equivalente prevista em lei), em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).
- c) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Que previamente, realizem o credenciamento junto ao SICAF
- e) A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privava da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico
- f) Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.gov.br/compras, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a GOIASFOMENTO a empresa:
 - l. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da GOIASFOMENTO;

- II. incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o Art. 23 da Lei 12.846/2013;
- III. impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás;
- a. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos das Leis n. 13.303/2016, e nº. 14.133/21;
- IV. , enquanto perdurarem os efeitos da sanção
- V. construída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da GOIASFOMENTO;
- VI. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da GOIÁSFOMENTO;
- VII. empresa que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
 - i. No caso de empresa em processo de recuperação judicial, será permitida sua participação na licitação, desde que esteja com o plano de recuperação devidamente aprovado e homologado judicialmente, bem como com a recuperação judicial já deferida, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a empresa deverá apresentar certidão judicial, emitida pelo juízo responsável pela homologação do plano mencionado, em substituição às certidões negativas de falência e recuperação judicial, atestando que a empresa possui condições econômicas e financeiras para suportar as obrigações decorrentes de um futuro contrato com a Administração Pública.
- b. Aplicam-se às vedações:
 - i. à contratação do próprio empregado ou dirigente da GOIASFOMENTO, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - ii. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a GOIASFOMENTO há menos de 6 (seis) meses
 - iii. Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - iv. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridade do Estado de Goiás

10. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a.** As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fazerem jus aos benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar sua condição de ME ou EPP em campo específico do sistema eletrônico. Tal declaração é indispensável para sua participação no procedimento licitatório.
- b.** Na hipótese de participação no presente certame, será assegurado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), como critério de desempate, o direito de preferência para apresentar proposta de menor preço em relação àquela ofertada por licitante que não se enquadre nessas categorias.
- c.** Não poderão usufruir do regime diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, as licitantes que se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no artigo 3º da referida norma.
- d.** As disposições que regulam o presente Pregão serão interpretadas sempre no sentido de promover a ampliação da competitividade entre os interessados, observados os direitos das participantes.
- e.** Para se beneficiar das prerrogativas previstas no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se qualificar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar essa condição e, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, apresentar certidão que comprove seu enquadramento, emitida pela Junta Comercial. Alternativamente, poderá ser apresentado documento emitido pela Receita Federal, por meio de consulta ao sítio eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, sendo este passível de confronto com as peças contábeis apresentadas no certame.
- f.** A participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) obedecerá rigorosamente às disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, bem como nos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.600/2012.
- g.** Não se aplica às disposições referentes à condição de tratamento diferenciado, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme descrito no item “c” do §3º, inciso VI do artigo 1º deste Regulamento.
- h.** Este Pregão Eletrônico observará, no que for cabível, as disposições aplicáveis ao Pregão Presencial, conforme disciplinado pela legislação vigente.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- a.** Para participar do Pregão, a licitante deverá realizar o credenciamento no sistema "Pregão Eletrônico", disponível no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

b. O credenciamento será efetuado mediante os seguintes procedimentos:

- i. Atribuição de login e senha, de caráter pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo a validação condicionada à homologação do cadastro do fornecedor.
- ii. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na assunção de responsabilidade, tanto por parte da própria licitante quanto de seu representante legal, e na presunção de sua aptidão técnica para realizar as transações relacionadas ao Pregão Eletrônico.
- iii. A utilização da senha de acesso ao sistema eletrônico será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, abrangendo todas as transações realizadas, seja diretamente ou por intermédio de seu representante. Em nenhuma hipótese o provedor do sistema ou a GOIASFOMENTO, promotora da licitação, será responsabilizada por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou indevido da senha, ainda que por terceiros.
- iv. A representação da licitante deverá ser formalizada por meio de instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que ateste os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou equivalente da empresa proponente, será exigida a apresentação de cópia do contrato social, estatuto ou outro instrumento específico que expresse os poderes conferidos para o exercício de atribuições e assunção de obrigações decorrentes de sua investidura.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL:

- a.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - i. Os pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, conforme previsto no edital.
 - ii. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.
- b.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por meio eletrônico, conforme previsto no edital.

- i. Caso a impugnação seja acolhida, eventuais modificações realizadas no edital deverão ser divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não impactar a preparação das propostas
- ii. Na contagem dos prazos para apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimento, estabelecidos nos subitens acima, excluir-se-ão o dia do início e o dia do vencimento.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a.** A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, a fase de recebimento de propostas será automaticamente encerrada.
- b.** A licitante deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- c.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - i. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta previamente encaminhada.
 - ii. Caso a avaliação de conformidade das propostas ultrapasse o período de um dia, o pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão.
 - iii. Após a suspensão, o pregoeiro comunicará às licitantes, via chat do sistema, a data e o horário previstos para o início da etapa de lances.
- d.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estipulado no preâmbulo deste Edital.
 - i. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que haja convocação para contratação, as licitantes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos.
 - ii. Será aceita apenas uma proposta por ITEM/LOTE para cada licitante, sendo que, ao término do prazo estipulado para registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.
- e.** Os quantitativos referentes ao objeto da licitação estão constantes do ANEXO I – Termo de Referência, e demais anexos do Edital.
- f.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo o “VALOR UNITÁRIO”, conforme especificado no Termo de Referência, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A disputa, na fase de lances, será pelo valor total do item/ lote, e caberá exclusivamente à licitante comprovar a exequibilidade dos valores, caso solicitado pelo pregoeiro.
- g.** O sistema eletrônico permite a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para o registro de propostas. Após esse prazo, não será permitida a exclusão ou alteração, sendo as propostas analisadas conforme os critérios estabelecidos no Edital.

- h. Na hipótese de apresentação de propostas com valores idênticos, será considerada válida aquela registrada primeiro no sistema.
- i. O pregoeiro e sua equipe de apoio poderão realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e exigir que a licitante apresente comprovação, se necessário.
- j. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade das informações constantes em sua proposta e dos lances ofertados durante a sessão pública.
- k. Todas as licitantes deverão cotar seus preços considerando a inclusão de todos os tributos aplicáveis, bem como os custos diretos e indiretos necessários para atender integralmente às exigências do Edital e seus anexos.
- l. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidos ou incorretamente cotados na proposta serão considerados como inclusos nos preços apresentados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
 - i. Os serviços deverão ser prestados sem ônus adicionais, independentemente de eventuais omissões ou erros na cotação dos tributos e custos.
- m. A licitante será responsável exclusiva pelos preços propostos, não lhe sendo permitido pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- n. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo os ônus decorrentes de eventual desconexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.
- o. Caso, por motivo de força maior, a adjudicação não seja efetivada dentro do período de validade da proposta, e havendo interesse por parte da **GOIÁSFOMENTO**, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade por igual período.
- p. A licitante deverá apresentar declaração de concordância com a retenção, pela **GOIASFOMENTO**, do percentual correspondente à execução do objeto, nos termos da Resolução nº 071/INSS, quando aplicável.
- q. Serão admitidas, a critério do pregoeiro, falhas de natureza meramente formal que não comprometam a essência do conteúdo, o interesse público, ou os princípios da isonomia e da legalidade.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- a. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas previamente inseridas no sistema até o momento da abertura da sessão pública.

- c. O sistema disponibilizará um campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- d. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
- e. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor unitário do item.
- f. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa definido no Edital
- g. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- h. Apenas serão admitidos lances de valores inferiores aos últimos ofertados e registrados pelo sistema para cada licitante
- i. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais);
- j. Cada licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após seu registro no sistema, desde que este seja inconsistente ou inexecutável.
- k. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - i. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - ii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - iii. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - iv. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - v. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- l. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - i. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- ii. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iv. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - v. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- m.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- i. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - ii. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - iii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
 - iv. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
 - v. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- n. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- o. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- p. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- q. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- r. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa completa do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- s. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- t. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- u. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será elevada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema edificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - i. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - ii. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - iii. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- v. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - i. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- w. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - i. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - ii. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - iii. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - iv. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do ANEXO II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - v. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- x. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DO JULGAMENTO:

- a. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e às disposições do item 3.6 deste edital, especialmente no que tange à existência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - i. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- b.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- c.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro realizará diligências para verificar a eventual ocorrência de fraude por parte das empresas indicadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 3/2018:
 - i. A tentativa de burla será investigada por meio da análise de vínculos societários, similaridade nas linhas de fornecimento, entre outros elementos;
 - ii. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação;
 - iii. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.
- d.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, proceder-se-á à habilitação do licitante.
- e.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado algum benefício destinado a microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), o pregoeiro verificará se o licitante atende aos requisitos para sua aplicação, conforme disposto neste edital;
- f.** Verificadas as condições de participação e a utilização do benefício, o pregoeiro analisará a adequação da proposta classificada em primeiro lugar ao objeto licitado, bem como sua compatibilidade com o preço máximo estipulado neste edital e em seus anexos, em conformidade com os artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.
- g.** A proposta vencedora será desclassificada caso:
 - i. Contenha vícios insanáveis;
 - ii. Não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
 - iii. Apresente preços inexequíveis ou valores superiores ao preço máximo estabelecido para a contratação;
 - iv. Não tenha sua exequibilidade comprovada quando exigido pela Administração;
 - v. Não atenda a outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que a desconformidade seja insanável.
- h.** Para bens e serviços em geral, será considerada a presunção relativa de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sendo que, nos demais casos, a inexequibilidade será confirmada mediante diligência que comprove:
 - i. Que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta;
 - ii. A inexistência de custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado

- i. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, diligências poderão ser realizadas para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.
- j. Caso o custo global do objeto licitado tenha sido detalhado por meio de planilhas de custos e formação de preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha elaborada com valores ajustados ao total da proposta, sob pena de desclassificação.
- k. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação, desde que sejam corrigidos dentro do prazo estabelecido pelo sistema e sem aumento do valor total da proposta:
 - i. O ajuste limita-se a sanar falhas formais sem alterar a substância da proposta
 - ii. É passível de correção, por exemplo, a indicação indevida de recolhimento de tributos sob o regime do Simples Nacional.
- l. Para análise da adequação da proposta ao objeto licitado, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área especializada.
- m. Caso seja exigida amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme especificado, sob pena de desclassificação;
- n. O local e horário para avaliação de amostras serão divulgados no sistema, sendo facultada a presença dos licitantes interessados.
- o. O resultado das avaliações será publicado no sistema eletrônico.
- p. A ausência ou atraso na entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou a apresentação de amostra fora das especificações previstas no edital, acarretará a recusa da proposta.
- q. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado seja rejeitada, o pregoeiro analisará a proposta e as amostras dos classificados subsequentes, até que uma proposta seja considerada aceitável, observando o Termo de Referência.
- r. Em todo caso, poderá o Pregoeiro admitir juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante a fase de habilitação/classificação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso afronte os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes (Acórdão 602/2025 – TCU);

16. DA FASE HABILITAÇÃO:

- a. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- b. DA REGULARIDADE JURÍDICA:**
 - i. Cédula de Identidade ou documento equivalente de identificação
 - ii. Registro Comercial, no caso de empresário individual

- iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações em vigor, devidamente registrados no órgão competente. Para sociedades por ações, deverá ser apresentada, ainda, a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- v. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade desenvolvida assim o exigir.

c. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando aplicável ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- iii. Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- iv. Certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou outro documento que demonstre regularidade perante a Seguridade Social, admitindo-se ainda a apresentação de prova de garantia judicial suficiente para a quitação do débito, caso exista pendência litigiosa.
- v. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal.

Nota: As comprovações relativas à regularidade junto à Seguridade Social e à Fazenda Federal devem ser apresentadas mediante certidão expedida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas instituições. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando localizado em unidade da federação diversa, bem como do Estado de Goiás.

- vi. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- vii. Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida em conformidade com o disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nota: Na hipótese de participação no certame pela matriz, com possibilidade de execução contratual pela filial, ou vice-versa, a regularidade fiscal deverá ser demonstrada por ambas, excetuando-se os casos em que, pela natureza das certidões, estas sejam emitidas exclusivamente em nome da matriz, conforme entendimento da Procuradoria-Geral do Estado no Despacho “AG” nº 001930/2008.

d. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- i. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde se localiza a sede da pessoa jurídica licitante, ou, no caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial emitida pelo Cartório Distribuidor do seu domicílio.
- ii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme os ditames legais, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida sua atualização por índices oficiais caso encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á em boa situação financeira a empresa cujo balanço ou demonstrações contábeis evidenciem índices satisfatórios, conforme critérios estabelecidos.
- iii. Apresentação da comprovação do índice de liquidez geral, apurado com base no balanço apresentado, utilizando os seguintes parâmetros:
 1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula $ILC = AC/PC$, sendo AC o Ativo Circulante e PC o Passivo Circulante;
 2. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula $ILG = (AC + RLP)/ET$, onde AC é o Ativo Circulante, RLP o Realizável a Longo Prazo e ET o Exigível Total.
- iv. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, no caso de sociedades por ações, acompanhados do índice de liquidez financeira exigido.
- v. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, conforme balanço patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação aplicável.
- vi. Nos casos em que a qualificação econômico-financeira seja comprovada por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer tempo, a relação de compromissos assumidos pelos licitantes que impactem sua capacidade operacional ou a disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos.
- vii. Na habilitação para licitações que envolvam fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, fica dispensada, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício social, em conformidade com a legislação vigente.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a.** De acordo com o Termo de Referência (vide Cláusula 17);
- b.** Em respeito às previsões constantes do Estudo Técnico Preliminar, para comprovação da Capacidade Técnica, o licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações e documentos necessários à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, incluindo, no mínimo:
 - 1.** Cópia do contrato que tenha dado suporte à prestação dos serviços atestados;
 - 2.** Endereço atualizado da contratante que emitiu o atestado;
 - 3.** Local físico onde os serviços foram efetivamente prestados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- a.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b.** Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam sede ou filial no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.
- c.** Caso o licitante vencedor seja uma empresa estrangeira que não possua sede ou filial no Brasil, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizações pelos consulados ou pela embaixada correspondente.
- d.** Na hipótese de participação de consórcios, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada por meio do somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado. Para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores correspondentes de cada integrante do consórcio.
- e.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- f.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos da lei.
- g.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

- h.** O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas contemplam a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, em convenções coletivas e em termos de ajustamento de conduta vigentes à data da entrega das propostas.
- i.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - i.** A comprovação dos requisitos de habilitação mediante apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital ou por imposição legal expressa (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- j.** O licitante é responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais no SICAF, devendo corrigir ou alterar os registros imediatamente, caso identifique incorreções ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º).
- k.** A inobservância da atualização de dados poderá acarretar a desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- l.** A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.
 - i.** Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados digitalmente, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do pregoeiro.
 - ii.** Quando a fase de habilitação anteceder a de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação e as propostas econômicas serão enviados simultaneamente pelo sistema, conforme disposto na IN SEGES nº 73/2022, arts. 36, §1º, e 39, §1º.
- m.** A verificação no SICAF ou a exigência de documentos não abrangidos por ele será restrita ao licitante vencedor.
 - i.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.
 - ii.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos de todos os licitantes.
- n.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - i.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- o.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas seguintes situações:
 - i.** A complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que relacionadas a fatos existentes à época da abertura do certame;

- ii. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- p. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- q. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao edital.
- r. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda integralmente às exigências do edital, após conclusão dos procedimentos de análise.
- s. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para fins de contratação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- t. Após o encerramento da fase de habilitação, não será admitida a exclusão de licitantes por motivos relacionados a essa fase, salvo em casos de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

19. DAS DECLARAÇÕES:

- a. A Declaração de não impedimento para licitar para participar de licitações e de ser contratada, bem como as demais, estarão dispostas como Anexo ao presente Edital, devendo a licitante preenchê-la com a verdade, sob pena de responsabilização.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- a. Declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro abrirá um prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema eletrônico.
- b. A ausência de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a proceder com a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- c. Recursos interpostos com o único objetivo de atrasar ou obstruir o curso regular da licitação, bem como aqueles desprovidos de respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que registrará, por meio do chat do sistema, os motivos de sua inadmissibilidade.
- d. Caso a intenção de recurso seja admitida, a licitante recorrente deverá protocolar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 5(cinco) dias. As demais licitantes serão imediatamente intimadas, pelo mesmo sistema, a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que terá início após o término do prazo da recorrente.

- e. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão submetidos à apreciação da autoridade competente.
- f. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, respeitando-se o princípio da eficiência administrativa.
- g. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para realizar a análise, instrução e encaminhamento dos recursos à autoridade competente. Caso não reforme sua decisão de forma fundamentada, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente.
- h. A autoridade competente disporá de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente comprovada, para proferir decisão em última instância.
 - i. O Diretor Presidente decidirá os recursos submetidos à sua apreciação, retornando o procedimento ao Pregoeiro para que esta adjudique ou não o objeto à licitante vencedora, conforme o caso.
- i. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais ou apresentados por meio diverso do sistema eletrônico, tais como chat, e-mail, correspondência ou entrega presencial, uma vez que devem ser formalizados exclusivamente pelo sistema eletrônico, exceto em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica.
- j. O acolhimento de recurso, seja pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, implicará a invalidação apenas dos atos que não forem passíveis de aproveitamento, preservando os demais

21. DOS TERMOS DO CONTRATO:

- a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- b. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;
- c. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- d. O prazo de vigência do Contrato é aquele estabelecido pelo Termo de Referência;

22. DO PAGAMENTO:

- a. A GoiásFomento pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme descrito no item 1 do Termo de Referência, com base no valor total apresentado na proposta vencedora. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, designado formalmente pela GoiásFomento.

- b.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do processo, o número do contrato, a descrição individualizada dos materiais ou serviços, com seus valores unitários e totais, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas.
- c.** A GoiásFomento somente realizará o pagamento das notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços unitários constantes da proposta apresentada no processo licitatório.
- d.** Os serviços incluídos nas medições somente serão aceitos e considerados conformes após a aprovação expressa do Gestor/Fiscal do Contrato.
- e.** As notas fiscais referentes às medições de serviços deverão obrigatoriamente ser acompanhadas das respectivas folhas de medição, diário de obras e relatório fotográfico, todos aprovados pelo Gestor/Fiscal.
- f.** Caso a sede da CONTRATADA não esteja situada no Estado de Goiás, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, com base no Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.
- g.** Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada por meio de documentos hábeis ou pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou por outros documentos que o setor responsável pelo pagamento da GoiásFomento considerar pertinentes, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas por lei.
- h.** Havendo antecipação da conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para pagamento.
- i.** A fatura será atestada somente após o cumprimento integral da obrigação contratual ou da respectiva parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.
- j.** O preço será fixo e irrevogável até a data do pagamento, que será efetuado em conformidade com o Termo de Referência.
- k.** Caso a prestação dos serviços seja paralisada por motivos alheios à vontade da GoiásFomento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- l.** No caso de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Termo de Referência será contado a partir da reapresentação devidamente corrigida
- m.** Se os serviços não forem prestados conforme as especificações contratuais, o pagamento será suspenso até que seja realizada a entrega definitiva e aprovada
- n.** Ocorrendo atraso no pagamento por parte da GoiásFomento, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tal, esta fará jus à compensação financeira correspondente, calculada a partir da

data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365),$$

onde: EM: Encargos moratórios; N: Número de dias em atraso; Vp: Valor da parcela em atraso; IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dividido por 100.

- o.** A compensação financeira será incluída na Nota Fiscal ou fatura subsequente à ocorrência do atraso.
- p.** É de responsabilidade da CONTRATADA emitir Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela GoiásFomento. Caso haja recusa da CONTRATADA em corrigir a Nota Fiscal, esta deverá arcar com os tributos destacados indevidamente.
- q.** A soma dos valores pagos por meio das faturas até a última medição não poderá exceder 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- r.** O saldo remanescente, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor global do contrato, será liberado somente após o recebimento definitivo dos serviços e a liberação da garantia, quando aplicável.
- s.** A GoiásFomento, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos efetuados os tributos exigidos pela legislação vigente, recolhendo as parcelas retidas nos prazos legais.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a GoiásFomento, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:
 - I. Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, contados a partir do recebimento da notificação;

- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- d) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- e) As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- f) As sanções previstas podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a GoiásFomento, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Será aplicada pena de Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por decisão da Presidência da GoiásFomento;
- h) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega do serviço estabelecidos por este TR, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou renovação da caução, quando for o caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da entrega não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- i) A multa a que se refere o subitem acima não impede que a GOIASFOMENTO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;
- j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- k) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- l) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- m) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- n) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, sendo eles considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;
- o) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

24. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

- a. As condições de aceitação do fornecimento dos materiais estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I

25. MATRIZ DE RISCOS:

- a. Vide anexo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- b. Fica assegurado à GoiásFomento, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la, no todo ou em parte. A homologação do resultado desta licitação não implica em direito à contratação do objeto licitado.
- c. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- e. São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente.
- f. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e condições anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

- g.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente na GoiásFomento.
- h.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível aferir sua qualificação e a exata compreensão da proposta.
- i.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento ou vantagens indevidas a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- j.** As normas que regem este Pregão serão interpretadas de modo a ampliar a competitividade entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro Contrato ou Instrumento equivalente.
- k.** A GoiásFomento poderá, até a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, inabilitar o Licitante, mediante despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, caso venha a ter conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a capacidade econômico-financeira ou a regularidade fiscal do Licitante.
- l.** Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o próximo Proponente classificado, mediante recebimento da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, declarando vencedor aquele que atender às condições exigidas no edital.
- m.** É responsabilidade do Licitante acompanhar o processo por meio do site www.gov.br/compras, incluindo a realização da sessão pública, o envio dos lances e os Documentos de Habilitação solicitados.
- n.** O processo que originou a presente licitação está disponível para análise e verificação pelos interessados. Pedidos de esclarecimento quanto a dúvidas na interpretação do Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, na GoiásFomento, situada na V. Goiás, n. 91, Setor Central, Goiânia/GO, ou pelo e-mail: gelic@goiasfomento.com.br.
- o.** O aviso do Edital foi devidamente publicado nos termos do art. 92, §2º, do Regulamento, conforme documentação juntada aos autos do processo.
- p.** A falta de solicitação de informações complementares por parte das Proponentes implica a tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas disponibilizadas foram consideradas suficientes.
- q.** Dúvidas sobre as especificações do objeto NÃO serão sanadas por meio do chat, o qual é reservado à comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes. Informações complementares para esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, no endereço constante do preâmbulo, durante o horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: gelic@goiasfomento.com.br.

- r. Este Edital deve ser lido e interpretado em sua integralidade. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.
- s. Em caso de divergência entre normas infralegais e as disposições deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- t. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, por conveniência da GoiásFomento, sem prejuízo do disposto na Lei nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico;
- u. Os casos omissos serão resolvidos com base nos seguintes diplomas legais: Leis Federais nº 13.303/2016 e nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico; Leis Estaduais nº 17.928/2012 e nº 18.989/2015; Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011, nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 e nº 8.365/2015; e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

27. DO FORO:

- a. A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral d contratos

28. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
 - i. Sub - Anexo I – Acordo de Nível de Serviço
 - ii. Sub – Anexo II – Modelos de Planilha de Composição de Custos
- b. Anexo II – Declaração de atendimento ao art. 7º,XXXIII, da CF/1988
- c. Anexo III – Declaração de Regularidade e Inexistência de Fato Impeditivo
- d. Anexo IV – Declaração de Enquadramento à Lei 123/06 e 147/14
- e. Anexo V – Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática
- f. Anexo VI – Laudo de Vistoria
- g. Anexo VII – Minuta do Contrato
- h. Anexo VIII - Matriz de Riscos

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, nas localidades e quantitativos, condições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação de serviço de vigilância armada, objeto deste Termo de Referência, caracteriza-se como nos moldes da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal 13.303/2016.

1.3. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público.

1.4 A contratação pretendida substituirá o contrato de vigilância e segurança armada, vigente até 19 de outubro de 2025, e será realizada com o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários por parte da Contratada. Trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais, para a continuidade das atividades objeto desta Estatal, visto que a Agência de Fomento de Goiás S/A não dispõe em seu quadro de recursos humanos, de colaboradores que permita a execução direta desses serviços.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: 19 de outubro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a GOIÁSFOMENTO não possui, em seu quadro de servidores, mão de obra especializada neste tipo de serviço, e tendo em vista que tal serviço exige curso de formação específico, de conformidade com a legislação pertinente, a referida contratação de vigilância justifica-se pela necessidade de:

Garantir a segurança dos colaboradores e do público em geral; não permitindo a depredação do patrimônio, bem como a violação, furto, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público;

Necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas internas, proceder à identificação de servidores e usuários viabilizando o ingresso às instalações e de coibir possíveis ações destruidoras ao patrimônio público e furtos;

Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração do órgão.

3. DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

O objeto foi dividido em 4 (Quatro) POSTOS, quais sejam: 02 postos de vigilância diurna e noturna na Sede Administrativa da GOIÁSFOMENTO, Situada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central e 02 (Dois) postos de vigilância diurna e noturna no prédio da GOIÁSFOMENTO localizado na Av. Anhanguera, nº5.311 Setor Central.

3.1. Código SISLOG: 831 - Vigilância Armada Diurna Ininterrupta: 12 horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, sendo que cada posto envolve dois vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas no horário das 7 às 19 horas;

3.2. Código SISLOG: 831 - Vigilância Armada Noturna Ininterrupta: 12 horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, sendo que cada posto envolve dois vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas no horário das 19 às 7 horas;

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR DO POSTO	VALOR ANUAL
01	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas e noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	02	R\$ 28.115,79	R\$ 337.389,53
04	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurna, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	02	R\$ 24.493,03	R\$ 293.916,36
VALOR GLOBAL (ANUAL)					R\$ 631.305,89
3.2. Os quantitativos totais dos postos constantes do subitem 3.1 correspondem às seguintes quantidades de cada órgão partícipe:					

4. FORMA DE PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência compreendem a execução, por posto de serviço, das atribuições a seguir discriminadas:

4.1.1 Tratar a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao Gestor do Contrato com atenção e presteza;

4.1.2 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

4.1.3 Não permanecer em grupos conversando com terceiros;

4.1.4 Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados;

4.1.5 Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

4.1.6 Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA;

4.1.7 Registrar, em livro de ocorrência, os principais fatos do dia, comunicando imediatamente ao preposto de turno o ocorrido;

4.1.8 Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização;

4.1.9 Orientar o vigilante que irá substituí-lo, sobre todas as restrições existentes no posto, anotadas em caderno próprio;

4.1.10 Fazer rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;

4.1.11 Aos vigilantes noturnos, cabe verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

4.1.12 Manter-se atento aos visitantes e, havendo algum suspeito, abordá-lo de forma educada; acompanhar e monitorar o grupo, a fim de conhecer suas intenções e destinos no local de trabalho;

4.1.13 Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da CONTRATANTE, permanecer atento se ela está autorizada a entrar naquele horário e, caso não esteja, solicitar a respectiva autorização;

4.1.14 Manter sigilo das informações da área de segurança;

4.1.15 Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, informando ao gestor caso haja desobediência;

4.1.16 Proibir qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, principalmente aquelas que ofereçam risco à segurança das instalações ou que comprometam o regular andamento dos serviços contratados;

4.1.17 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as suas dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

4.1.18 Apresentar-se, no posto de trabalho, 10 (dez) minutos antes da troca do turno, de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho da função;

4.1.19 Receber de maneira polida e educada os visitantes, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

4.1.20 Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em sentido contrário;

4.1.21 Comunicar imediatamente à Administração, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do Órgão onde presta o serviço, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;

4.1.22 Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável da CONTRATANTE;

4.1.23 Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiência (PcD), preferência de trânsito e acesso aos setores da unidade, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

4.1.24 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;

4.1.25 Monitorar equipamentos eletrônicos de CFTV (quando disponibilizados pela CONTRATANTE), auxiliando e comunicando-se com a equipe de vigilantes sobre qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno;

4.1.26 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração;

4.1.27 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.28 Receber informações do colega, ler o caderno de anotações, orientar-se de todas as situações encontradas e das ordens e orientações recebidas do plantão anterior;

4.1.29 Conhecer as atribuições do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádios, telefones, dentre outros) colocados à sua disposição para a execução dos serviços;

4.1.30 As conversas com colegas de serviço, inclusive através de dispositivo de comunicação auricular, devem ocorrer estritamente no interesse do serviço, evitando diálogos desnecessários, com quem quer que seja;

4.1.31 Não tratar de assuntos relacionados ao serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;

4.1.32 Não abandonar seu posto, a não ser em casos emergenciais ou de extrema necessidade, comunicando o fato, o mais rápido possível, ao gestor de segurança ou a pessoa indicada pela CONTRATANTE;

4.1.33 Adotar todas as providências que estejam a seu alcance para solucionar casos emergenciais ou sanar irregularidades, avisando imediatamente o fato eventualmente ocorrido à CONTRATANTE;

4.1.34 Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

4.1.35 Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas nos postos;

4.1.36 Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

4.1.37 Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

4.1.38 Encaminhar ao preposto da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA;

4.1.39 Dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada aos servidores e ao público visitante;

4.1.40 Buscar, em casos de dificuldade, a orientação do coordenador de administração, repassando-lhe o problema;

4.1.41 Atuar, sempre que necessário, nas situações emergenciais, utilizando-se dos meios disponíveis com presteza e atenção;

4.1.42 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

4.1.43 Comunicar ao preposto, com antecedência, no menor lapso de tempo possível, as ausências ocorridas por motivo de saúde;

4.1.44 Comunicar antecipadamente ao preposto sobre a necessidade de faltar ao serviço, em virtude de motivo de saúde ou força maior;

4.1.45 Não utilizar a arma de forma imprudente, bem como não a manusear desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

4.1.46 Nunca repassar a arma carregada, devendo retirar a munição quando for entregá-la ao seu sucessor;

4.1.47 Adotar todas as demais precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico.

4.2 ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E DAS TROCAS DE TURNOS: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, bem como com a conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviços, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação. O Gestor do Contrato fornecerá à CONTRATADA os horários de cada posto, bem como um mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante expedição de Ofício à CONTRATADA.

4.3 Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço, serão exigidas formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida, assim como curso completo de nível médio.

4.4 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6 A empresa contratada deverá:

4.7 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para a GoiásFomento, inclusive em relação às orientações que vierem ao longo da execução contratual, encaminhando pessoas de boa conduta;

4.8 Contratar funcionários qualificados para prestarem serviço para a GoiásFomento que possuam o Curso de Formação de Vigilantes e grau de instrução não inferior ao 5º ano do 1º ciclo do ensino fundamental, (correspondente a antiga 4ª série).

4.9 Apresentar cópia dos comprovantes de escolaridades e do curso de formação de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, deverão ser entregues ao gestor do contrato antes do início de sua vigência e, posteriormente, antes de realizar substituições de funcionários;

4.10 Manter coordenador disponível das 8:00 às 18:00 horas, com contato telefônico ininterrupto (gratuito ou com custo de ligação local para a cidade de Goiânia) que solucionem faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades de segurança armada sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

4.11 Manter preposto aceito pela Administração da GoiásFomento, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente;

4.12 Comunicar previamente e por escrito à GoiásFomento qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário, devendo encaminhar qualificação do substituto para aprovação;

4.13 Apresentar certidão judicial cível e criminal de 1º e 2º grau da justiça estadual e federal, atestados de antecedentes criminais no âmbito estadual e nacional dos candidatos ao cargo de segurança, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado;

4.14 Buscar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;

4.15 Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada (dobra), sendo vedada a administração desta situação pelo vigilante;

4.16 Afastar das atividades, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

4.17 Responsabilizar-se integralmente por todo material, equipamento e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.18 Fornecer a todos os funcionários todos os equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita realização do serviço e outras que a legislação determinar;

4.19 Arcar com o custo do uniforme e do EPI, que não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho ou à GoiásFomento em nenhuma hipótese;

4.20 Indenizar os danos causados diretamente à GoiásFomento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do MPMGO ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada, de pronto, os reparará;

4.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação;

5. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

5.1 A Contratada deverá observar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, listadas, a título exemplificativo, a seguir:

5.1.1 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes;

5.1.2 Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.1.3 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais e de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.1.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.1.5 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

5.1.6 Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato.

5.1.7 Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndios nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.1.8 Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

5.1.9 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

5.1.10 Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

5.1.11 Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços.

5.2 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

6.FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e aceite do Órgão, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

6.2. O pagamento será efetivo à CONTRATADA, após as seguintes comprovações:

Se atestada a prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal;

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida. compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

6.3. Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7. REPACTUAÇÃO DOS VALORES

7.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação ofertada à Contratada aos novos salários normativos da categoria profissional.

7.2 É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela da convenção coletiva de trabalho que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.5. O pedido de repactuação deverá conter:

a) Prova da convenção coletiva de trabalho, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

7.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

7.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.8. A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação deste contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

7.9. A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto na Lei federal nº 13.303/2016.

7.10. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional. 6.11. A partir do segundo ano de vigência zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão, mensalmente, recebidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato, mediante aceite, através de declaração aposta na respectiva Nota Fiscal ou em documento apartado, atestando a conformidade e a qualidade do serviço prestado em compatibilidade com as exigências e condições estabelecidas no instrumento contratual.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10. DAS CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES DO PESSOAL CONTRATADO

10.1 Os empregados da CONTRATADA deverão, inteirarem-se das normas de funcionamento do Órgão, quais sejam: horários de expediente, local de prestação dos serviços e demais orientações necessárias à execução das atividades, as quais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato;

10.2. Os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas de funcionamento do Órgão;

10.3 Não será permitido aos empregados da CONTRATADA utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade do Órgão, exceto aqueles necessários ao desempenho de suas atividades;

10.4 Os empregados da CONTRATADA deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da CONTRATANTE.

11. DEVERES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Indicar instalações sanitárias;
- f) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso nas dependências da CONTRATANTE para a plena execução dos serviços;
- g) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

11.2. São obrigações da CONTRATADA, além de cumprir com todas as especificações descritas neste Termo de Referência:

- a) Implantar, na data estipulada de início da vigência do contrato, os respectivos postos e horários fixados pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- g) Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da CONTRATANTE;
- j) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

o) Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

p) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

q) Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;

r) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 13.303/2016.

12.2. A previsão de assinatura do presente contrato se dá no dia a em que iniciada a prestação dos serviços, na data de 19 de outubro de 2025, data que o contrato atualmente vigente para o mesmo serviço se encerra;

13. MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1.1. A gestão do contrato ficará a cargo de representante da GEPAT especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

1.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico (E-mail) como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Nesse sentido, deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa, bem como números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

1.4. A fiscalização dos contratos, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

1.5. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

1.6.A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

1.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

1.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

1.10.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

1.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

1.10.1.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

1.10.1.1.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

1.10.1.1.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

1.10.1.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

1.10.1.1.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;

1.10.1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

1.10.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

1.10.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

1.10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a GoiásFomento;

1.10.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

1.10.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

1.11. A nomeação do fiscal do contrato será feita em ato próprio do Diretor-Presidente da GoiásFomento;

1.12.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

1.13.A CONTRATANTE, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar à empresa contratada acerca de situações ou fatos que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua solução.

1.14.O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE EM SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Revolver calibre 38	1 unidade
2	Munição calibre 38	3 vezes a capacidade de tiros do revólver
3	Cinto com coldre e baleiro	1 unidade
4	Colete balístico no tamanho do vigilante	1 unidade (Justo ao corpo)
5	Rádio comunicador (HT) ou "walkie-talkie"	1 unidade
6	Cassetete tipo tonfa	1 unidade
7	Porta cassetete	1 unidade
8	Apito com cordão	1 unidade
9	Lanterna 3 pilhas (com pilha)	1 unidade
10	Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna
11	Livro de ocorrências	1 unidade por endereço de prestação de serviço

12	Bastão ou outro equipamento próprio para ronda eletrônica (no caso de posto com ronda eletrônica)	1 unidade
----	--	-----------

15. UNIFORMES

15.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

15.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

ESTIMATIVA DE UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Calça para vigilante, tipo militar em brim, com logotipo da empresa no bolso direito	4
2	Camisa para vigilante, tipo militar em brim, com logotipo da empresa no bolso direito	4
3	Par de sapatos pretos ou marrom tipo coturno e meias	2
4	Cinto de nylon	2
5	Quepe ou boné com emblema	1
6	Capa de chuva	1
7	Crachá com foto	1
8	Colete balístico	1

15.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

15.3.1 No uniforme deverá constar, em local próprio, o nome da empresa;

15.3.2 A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando tonalidades fortes e extravagantes;

15.3.3 A Contratada deverá fornecer, a cada semestre, o uniforme completo, de acordo com o quantitativo informado acima para cada empregado, devendo substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

15.3.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

15.3.5 Os empregados da Contratada deverão portar, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

15.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. A Contratada deverá submeter à análise da contratante os uniformes a serem fornecidos para avaliação e aceitação. A amostra deverá ser enviada à Gestão de contratos no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do instrumento contratual e os uniformes fornecidos aos empregados antes do início da execução dos serviços, pois os funcionários deverão iniciar suas atividades devidamente uniformizados.

16 - DA GARANTIA:

Considerando o valor do contrato a ser firmado e em observâncias as suas particularidades, será exigida a garantia de 5% sobre o valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/16.

A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

A GoiásFomento fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do contrato;

O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

17 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Como se trata de contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

17.2 A seleção do fornecedor deverá realizada através tipo menor preço global;

17.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

17.4 Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, limitadas estas compatibilidades às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme

descrito no item b) abaixo. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outra forma de que seja possível manter contato com a (s) empresa (s) declarante (s);

17.5 Execução de serviços de segurança armada com no mínimo 50% do total de postos, postos de trabalho descritos neste termo de referência (04 postos de trabalho);

17.6 Observa-se que será permitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo exigido nesse item, desde que se refiram a serviços executados em períodos concomitantes.

17.5 Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações

17.6 Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública (ou de órgão com atribuição equivalente prevista em lei), em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).

17.7 Termo de Vistoria, expedido pela Agência de Fomento de Goiás S/A, nos moldes a serem apresentados junto ao Edital, comprovando que a licitante vistoriou os 02 (dois) prédios e tomou conhecimento de todas as informações e condições, locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da abertura da licitação, devendo a licitante agendar previamente com o Sr. Gibran, pelo telefone (0xx62) 3216-5010, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para combinar o horário do acompanhamento da vistoria.

17.8 A Vistoria é facultativa, ficando a critério da Licitante realiza-la ou não, no entanto, assume os riscos de não fazê-la, nada havendo o que reclamar em face da GoiásFomento;

17.9 A licitante que optar por não realizar a vistoria, declarará conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os ônus dos serviços decorrentes, mediante declaração formal que será apresentada com os demais documentos de habilitação.

1.7.10 A licitante deverá utilizar, para a elaboração da Planilha de custo e formação de preços, os valores reais de piso salarial, benefícios suplementares como, auxílio transporte, auxílio alimentação e outros, a que estiver obrigada por força de lei ou fixado na Convenção Coletiva de Trabalho atualizada da categoria (Serviços segurança armada) vigentes à data da apresentação das propostas.

17.11. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

18 SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência; Multa, na forma prevista neste instrumento;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Órgão Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

10 % sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

17.2.1. A multa caso aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

17.2.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

SUB-ANEXO I- ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços de mão-de-obra terceirizada na função vigilância armada com fornecimento de equipamentos, todos necessários à execução dos serviços, que serão prestados em dois prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, ambos localizados em Goiânia-GO, conforme especificações dos serviços e quantitativos descritos no termo de referência pela contratada;
- 1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços _ ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4 A GOIÁSFOMENTO poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS:

- 2.1 O Fiscal do Contrato designado pela GOIÁSFOMENTO acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA;

Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

Tipo	Nível
001	Levíssima
002	Leve
003	Média
004	Grave
005	Gravíssima

- 2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s);
- 2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 2.4 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;
- 2.5 O Termo de Notificação será imediatamente apresentado, em 02 (duas) vias e entregue ao preposto da CONTRATADA ou a outro representante designado pelo mesmo, o qual deverá protocolar o seu recebimento, apontando data e hora da entrega, ficando uma das vias com a GOIÁSFOMENTO;

2.6 A GOIÁSFOMENTO considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado

data do efetivo recebimento;

2.7 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de Graduação	Prazo para a Apresentação das Justificativas e Tratativas
001	Levíssima	48 horas
002	Leve	24 horas
003	Média	12 horas
004	Grave	08 horas
005	Gravíssima	04 horas

2.8 Os Termos de Notificação que não tiverem resposta da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecido no item 2.7 serão considerados finalizados;

2.9 Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato realizará, nas dependências da GOIÁSFOMENTO, reunião com a participação da CONTRATADA para informar sobre o resultado da avaliação mensal do serviço;

2.10 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

2.11 O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

2.11 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em 05 (cinco) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma sequência de pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

TIPOS DE IRREGULARIDADES			Peso s	VALOR DA IRREGULARIDADE POR OCORRÊNCIA						
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
Tipo 001 – Situações que caracterizam, comprometem, configuram ou geram:		Sim	Não	1	Emissão de Termo de Notificação com Advertência	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Interrupção na prestação dos serviços			x							
A realização dos Serviços de maneira satisfatória			x							
O não atendimento contratual ou à(s) Instrução(ões) Normativa(s) vigente(s)		x								

Prejuízo ao erário público		x							
Tipo 002 — Situações que caracterizam, comprometem, configuram ou geram:	Sim	Não	1	Emissão de Termo de Notificação com Advertência	0,60	0,70	0,80	0,90	1,00
Interrupção na prestação dos serviços		x							
A realização dos Serviços de maneira satisfatória	x								
O não atendimento contratual ou à(s) Instrução(ões) Normativa(s) vigente(s)	x								
Prejuízo ao erário público		x							
Tipo 003 — Situações que caracterizam, comprometem, configuram ou geram:	Sim	Não	1	Emissão de Termo de Notificação com Advertência	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
Interrupção na prestação dos serviços	x								
A realização dos Serviços de maneira satisfatória		x							
O não atendimento contratual ou à(s) Instrução(ões) Normativa(s) vigente(s)	x								
Prejuízo ao erário público		x							
Tipo 004 — Situações que caracterizam, comprometem, configuram ou geram:	Sim	Não	1	Emissão de Termo de	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00

Interrupção na prestação dos serviços	x			Notificação com					
A realização dos Serviços de maneira satisfatória	x			Advertência					
O não atendimento contratual ou à(s) Instrução(ões) Normativa(s) vigente(s)	x								
Prejuízo ao erário público		x							
Tipo 005 – Situações que caracterizam, comprometem, configuram ou geram:	Sim	Não	1	Emissão de Termo de	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50

configuram ou geram:			Notificação com Advertência						
Interrupção na prestação dos serviços	x								
A realização dos Serviços de maneira satisfatória	x								
O não atendimento contratual ou à(s) Instrução(ões) Normativa(s) vigente(s)	x								
Prejuízo ao erário público	x								
Quando o número de ocorrências para o mesmo tipo de item ultrapassar o número de 6 (seis) será atribuída a este a classificação para o Tipo imediatamente superior. Em já sendo a ocorrência do Tipo 005, deverá ser iniciada pela GOIÁS FOMENTO a avaliação da suspensão de pagamentos à CONTRATADA.									

4 – FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela tomando como base a Nota Geral da Avaliação de Desempenho dos Serviços - NGADS, cuja fórmula segue abaixo:

$NGADS = 100 - \sum \text{pontos}$, sendo pontos = Peso x Valor da Irregularidade por Ocorrência.

Onde $\sum \text{pd}$ é dos pontos anotados, relativos às irregularidades registradas nos Termos de Notificação e informadas à CONTRATADA.

O preço pactuado para o atendimento ao objeto do Contrato refere-se ao Desempenho das atividades do objeto o correspondente à NGADTS igual ou superior a 97, em cada mês de avaliação. Caso o nível de desempenho técnico não seja atingido, será aplicada a seguinte tabela de compensação:

Pontuação	Considerações / Ajuste no pagamento
NGADTS entre 97 e 100	Serviço Adequado
NGADTS entre 95 e 97	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
NGADTS entre 90 e 95	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
NGADTS entre 80 e 90	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
NGADTS Inferior a 80	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal e avaliação quanto à rescisão contratual.

Este Acordo de Nível de Serviços - ANS será composto por itens e subitens referentes aos serviços que serão providos pela CONTRATADA para atendimento ao objeto do contrato, que darão Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços de vigilância armada terceirizada com fornecimento de equipamentos, todos necessários à execução dos serviços, que serão prestados em dois prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, ambos localizados em Goiânia-GO, conforme especificações

dos serviços e quantitativos descritos no termo de referência pela contratada, controle e acompanhamento pela GOIÁSFOMENTO, durante o período de vigência do contrato, assim como as respectivas pontuações associadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados será o Acordo de Nível de serviço - ANS. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

Os ANS serão aplicados para medir a qualidade e eficácia de todos os serviços abrangidos pelo contrato e essenciais para o cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria continua dos serviços prestados;

Foram definidas três periodicidades de medição dos indicadores de nível de serviço:

Mensal: a CONTRATADA entregará, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês que será medido, o relatório referente à medição do ANS desse período para a CONTRATANTE em um formato acordado entre as duas partes;

Trimestral: a CONTRATADA entregará, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de três meses que será medido, o relatório referente à medição do ANS desse período para a CONTRATANTE em um formato acordado entre as duas partes;

Anual: a CONTRATADA entregará, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de um ano que será medido, o relatório referente à medição do ANS desse período para a CONTRATANTE em um formato acordado entre as duas partes.

O não cumprimento de um ou vários indicadores do ANS ocasionará a aplicação de multas por parte da CONTRATADA, conforme descrito no item "4" (Penalidades).

Observação: É necessário que os relatórios apresentados contemplem informações que sirvam ao CONTRATANTE como subsídios para averiguação dos acordos de nível de serviços.

Neste anexo, constam todas as definições dos acordos de nível de serviço no detalhamento de cada serviço. Seguem abaixo os itens componentes do Acordo de Nível de Serviço - ANS:

Execução dos serviços

Fiscalização do Contrato

3.2.2. Entrega dos Relatórios

Indicador	Cumprimento do Prazo de Entrega dos Relatórios
-----------	--

Serviço	Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços de mão-de-obra terceirizada nas funções de vigilância armada com fornecimento de material e equipamentos, todos necessários à execução dos serviços, que serão prestados em dois prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, ambos localizados em Goiânia-GO, conforme especificações dos serviços e quantitativos descritos no termo de referência pela contratada						
Processo							
Tipo	Cumprimento do Contrato						
Periodicidade da Avaliação	Mensal						
Definição	Todos os relatórios e evidências de cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços pela Contratada.						
Forma da Avaliação	Por Ocorrência						
Fórmula de Cálculo	-						
Classificação e Pontuação	Tipo		Peso				
	001		1				
	Pontuação por Ocorrência						
	1ª		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
	Advertência		0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Considerações gerais							

3.5 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Indicador	
Serviço	Operação
Processo	Fiscalização de Contratos
Tipo	
Periodicidade da Avaliação	Mensal

Definição	
-----------	--

Forma da Avaliação						
Fórmula de Cálculo	-					
Classificação e Pontuação	Tipo	Peso				
	Pontuação por Ocorrência					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Considerações gerais						

SUB- ANEXO II - MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial fornecer os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas, os quais deverão ser observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

1. Para a elaboração das Planilhas de Custo será considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância - SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14 e afins - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000936/2024.
2. Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base em acordo / dissídio / convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual o licitante esteja obrigado.
3. As planilhas deverão ser individualizadas por LOTE de interesse e por TIPO de posto (12x36h diurno, 12x36h noturno).
4. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
 - 4.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
6. As planilhas deverão consignar o percentual fixo de 5% (cinco por cento) para o ISS. Eventualmente, durante a execução do(s) contrato(s), a Contratada deverá, no faturamento, considerar os valores do ISS do município onde o posto de vigilância foi implantado

POSTO DE VIGILANTE ARMADO 12x36h	
Nº do Processo: 201614304001705	
Licitação: Pregão Eletrônico "SRP" nº 028/2014-SEAGRO	Data: __/__/__
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	vigilância armada
Unidade	posto de 12x36h
Quantidade de vigilantes por posto	02 em regime de 12x36h
Quantidades de postos	XXXX
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS	

I COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário base		R\$ 0,00
Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/12)	30%	R\$ 0,00
Adicional Noturno		R\$ 0,00
Efeitos da Súmula nº 444-TST		R\$ 0,00
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (por vigilante)		R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO (por posto)		R\$ 0,00
II COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES		
GRUPO A		
A.01 INSS	20%	R\$ 0,00
A.02 FGTS	8%	R\$ 0,00
A.03 Sesi/SESC	1,5%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	1%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0,2%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,6%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,5%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP	3%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	36,8%	R\$ 0,00
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	12,1%	R\$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	1,39%	R\$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,36%	R\$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0,73%	R\$ 0,00
B.07 Licença Maternidade/Paternidade	0,7%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO B	25,55%	R\$ 0,00
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	1,36%	R\$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0,35%	R\$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa)	5%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO C	6,71%	R\$ 0,00
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,4%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO D	9,4%	R\$ 0,00

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS (II)	78,46%	R\$ 0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO (I) + ENCARGOS SOCIAIS (II)		R\$ 0,00
III INSUMOS		
Uniforme		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 0,00
Depreciação de Equipamentos		R\$ 0,00
Auxílio alimentação		R\$ 0,00
Vale-Transporte (descontados os 6% sobre o salário base, conforme CCT)		R\$ 0,00
Recrutamento, seleção, treinamento e reciclagem		R\$ 0,00
Seguro de vida / Seguro de responsabilidade civil		R\$ 0,00
Hora Intervalar (Conforme CCT)		R\$ 0,00
TOTAL INSUMOS		R\$ 0,00
IV DEMAIS COMPONENTES		
Lucro	0%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	0%	R\$ 0,00
Outros (especificar, se houver.)	0%	R\$ 0,00
TOTAL DEMAIS COMPONENTES	0%	R\$ 0,00
V TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN / ISS	5%	R\$ 0,00
COFINS	3%	R\$ 0,00
PIS	0,65%	R\$ 0,00
Outros (especificar, se houver.)	0%	R\$ 0,00
TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	8,65%	R\$ 0,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (numero do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025.

DECLARA EXPRESSAMENTE

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E AUSENCIA DE IMPEDIMENTO

(RESOLUÇÕES CNMP nº 37/2009 – Alterada pela Resolução nº 172/2017)

A _____ inscrito no CNPJ nº ___, por intermédio de seu representante nomeado (bastante procurador) o Sr. _____, CPF Nº _____ e identidade _____, DECLARA, nos termos da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de Contratação de empresa especializada, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e os anexos do Edital nº 006/2025, que os sócios desta pessoa jurídica não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, na GOIÁSFOMENTO, ou qualquer outro fato impeditivo de contratação.

OBS: A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo da GOIÁSFOMENTO diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06 E 147/14

A (nome/razão social) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 147/14, e demais dispositivos da Lei Complementar 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico da GoiásFomento nº 006/2025, Processo SEI Nº 202500059000449

, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e Data), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao disposto no Edital, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, aqui representada pelo(a) Sr. (Srª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - GOIÁS FOMENTO, sanando nesta data todas as dúvidas possíveis para elaboração da proposta.

Goiânia-GO, xxxx de xxxxxxxx de 2025.

Assinatura do(a) representante da licitante

Servidor designado pela Goiás Fomento

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM DOIS PRÉDIOS DA GOIÁSFOMENTO LOCALIZADOS EM GOIÂNIA-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade nº 2795011-PC/GO e CPF/MF nº 607.372.391-15 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, brasileira, casada, gestora governamental, portadora do RG nº 6588407 SSP/GO, inscrito no CPF/GO sob o nº 983.741.336-00, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Setor XXXXXXXXX, XXXX-XX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXX, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX-XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato:

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202500059000475, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 A celebração deste contrato se realiza com fundamento nos art. 44 e ss. do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da GOIÁSFOMENTO, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2025, homologado pelo Diretor-Presidente em Substituição da GOIÁSFOMENTO em XX/XX/2025, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº202500059000475, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, de forma ininterrupta, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital e em seus anexos, notadamente no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que o integram para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

2.2. Para a execução dos serviços contratados a CONTRATADA deve garantir que os profissionais possuam as competências descritas na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), bem como habilidades comportamentais compatíveis com a função, bem como, fornecer capacitação continuada e orientações quanto ao desempenho das atividades, inclusive sobre condutas éticas, comunicação, postura profissional e tratamento adequado ao público.

2.3. Manter quadro funcional compatível com a execução dos serviços contratados, inclusive com reserva técnica para substituições eventuais, vedada a realização de “dobras” de turno;

2.4. Efetuar a substituição imediata de qualquer profissional que se ausente do posto de trabalho ou que seja considerado inadequado para a função pela Administração

2.5. Comunicar previamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações no quadro de pessoal alocado, inclusive afastamentos, substituições, férias ou desligamentos, acompanhadas dos documentos comprobatórios da qualificação do novo colaborador.

2.6. Assegurar a estrita observância das jornadas e escalas de trabalho 12x36, bem como o comparecimento dos vigilantes com antecedência mínima de 10 minutos ao início do turno.

2.7. É vedada à CONTRATADA a execução de serviços diversos da vigilância armada, bem como a prática de qualquer ato que implique em pessoalidade ou subordinação direta dos empregados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de que tratam o presente Contrato compreendem a execução, por posto de serviço, das atribuições a seguir discriminadas:

3.1.1 Tratar a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao Gestor do Contrato com atenção e presteza;

3.1.2 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

3.1.3 Não permanecer em grupos conversando com terceiros;

3.1.4 Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados;

3.1.5 Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

3.1.6 Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA;

3.1.7 Registrar, em livro de ocorrência, os principais fatos do dia, comunicando imediatamente ao preposto de turno o ocorrido;

3.1.8 Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização;

3.1.9 Orientar o vigilante que irá substituí-lo, sobre todas as restrições existentes no posto, anotadas em caderno próprio;

3.1.10 Fazer rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;

3.1.11 Aos vigilantes noturnos, cabe verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

3.1.12 Manter-se atento aos visitantes e, havendo algum suspeito, abordá-lo de forma educada; acompanhar e monitorar o grupo, a fim de conhecer suas intenções e destinos no local de trabalho;

3.1.13 Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da CONTRATANTE, permanecer atento se ela está autorizada a entrar naquele horário e, caso não esteja, solicitar a respectiva autorização;

3.1.14 Manter sigilo das informações da área de segurança;

3.1.15 Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, informando ao gestor caso haja desobediência;

3.1.16 Proibir qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, principalmente aquelas que ofereçam risco à segurança das instalações ou que comprometam o regular andamento dos serviços contratados;

3.1.17 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as suas dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências

necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

3.1.18 Apresentar-se, no posto de trabalho, 10 (dez) minutos antes da troca do turno, de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho da função;

3.1.19 Receber de maneira polida e educada os visitantes, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

3.1.20 Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em sentido contrário;

- 3.1.21** Comunicar imediatamente à Administração, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do Órgão onde presta o serviço, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- 3.1.22** Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável da CONTRATANTE;
- 3.1.23** Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiência (PcD), preferência de trânsito e acesso aos setores da unidade, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;
- 3.1.24** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
- 3.1.25** Monitorar equipamentos eletrônicos de CFTV (quando disponibilizados pela CONTRATANTE), auxiliando e comunicando-se com a equipe de vigilantes sobre qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- 3.1.26** Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração;
- 3.1.27** Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.28** Receber informações do colega, ler o caderno de anotações, orientar-se de todas as situações encontradas e das ordens e orientações recebidas do plantão anterior;
- 3.1.29** Conhecer as atribuições do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádios, telefones, dentre outros) colocados à sua disposição para a execução dos serviços;
- 3.1.30** As conversas com colegas de serviço, inclusive através de dispositivo de comunicação auricular, devem ocorrer estritamente no interesse do serviço, evitando diálogos desnecessários, com quem quer que seja;
- 3.1.31** Não tratar de assuntos relacionados ao serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 3.1.32** Não abandonar seu posto, a não ser em casos emergenciais ou de extrema necessidade, comunicando o fato, o mais rápido possível, ao gestor de segurança ou a pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- 3.1.33** Adotar todas as providências que estejam a seu alcance para solucionar casos emergenciais ou sanar irregularidades, avisando imediatamente o fato eventualmente ocorrido à CONTRATANTE;
- 3.1.34** Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.1.35** Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas nos postos;
- 3.1.36** Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 3.1.37** Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;
- 3.1.38** Encaminhar ao preposto da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA;
- 3.1.39** Dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada aos servidores e ao público visitante;
- 3.1.40** Buscar, em casos de dificuldade, a orientação do coordenador de administração, repassando-lhe o problema;

3.1.41 Atuar, sempre que necessário, nas situações emergenciais, utilizando-se dos meios disponíveis com presteza e atenção;

3.1.42 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

3.1.43 Comunicar ao preposto, com antecedência, no menor lapso de tempo possível, as ausências ocorridas por motivo de saúde;

3.1.44 Comunicar antecipadamente ao preposto sobre a necessidade de faltar ao serviço, em virtude de motivo de saúde ou força maior;

3.1.45 Não utilizar a arma de forma imprudente, bem como não a manusear desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

3.1.46 Nunca repassar a arma carregada, devendo retirar a munição quando for entregá-la ao seu sucessor;

3.1.47 Adotar todas as demais precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico.

3.2 ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E DAS TROCAS DE TURNOS: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, bem como com a conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviços, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação. O Gestor do Contrato fornecerá à CONTRATADA os horários de cada posto, bem como um mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante expedição de Ofício à CONTRATADA.

3.3 Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço, serão exigidas formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida, assim como curso completo de nível médio.

3.4 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os valores que a GOIÁSFOMENTO pagará à CONTRATADA pelos serviços relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, são os constantes da proposta de preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme resumo apresentado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR DO POSTO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas e noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	02	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
02	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurna, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	02	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL (ANUAL)					R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ XX.XXX,00 (XXXXXX).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global mencionado no caput desta cláusula, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas,

encargos, despesas diretas e indiretas e os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços, inclusive os decorrentes de substituição deste(s), tudo de acordo com as especificações, demais documento licitação e a Proposta da CONTRATADA. Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) serviços/produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma autorizada pela Lei 13.303/16.

5.2. Considerando que entre a finalização do certame e o início da vigência do contrato estima-se intervalo de tempo hábil, para o início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de funcionários solicitados neste Termo de Referência, devidamente uniformizados e identificados.

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos moldes do artigo 120 do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos e mediante autorização formal da autoridade competente:

1. Os serviços ou fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração da GOIÁSFOMENTO manifeste interesse na continuidade dos serviços;
3. O valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração da GOIÁSFOMENTO; e
4. A CONTRATADA manifeste, de forma expressa, interesse na prorrogação.

5.5 – A prorrogação do prazo de vigência dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido. A ausência de manifestação formal da CONTRATANTE implicará na manutenção do prazo original, conforme estipulado. Eventual prorrogação será efetivada mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa.

5.6 – Não será considerado inadimplemento contratual eventual atraso na execução dos serviços motivado por caso fortuito ou força maior, desde que a ocorrência seja notificada à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente aceita por ela.

5.7 – A CONTRATADA será responsável por corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas, bem como sanar eventuais falhas ou vícios constatados no ato do recebimento. O prazo para tais correções será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo a sua inobservância passível de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.8. – A reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais aplicáveis, nem implicará na modificação destas.

5.9. – Os serviços somente serão considerados como recebidos pela CONTRATANTE após a comprovação do integral atendimento de todas as condições estipuladas neste contrato e nos documentos que o integram.

5.10. – O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, que terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas, a aplicação dos métodos pertinentes, bem como a verificação de quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, nos estritos termos do Anexo I – Termo de Referência e demais documentos anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio, mediante crédito em conta corrente que a licitante deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha.

6.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ao INSS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação;

6.5. O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

6.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, junto à fatura relativa aos serviços executados, toda documentação comprobatória do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados alocados na execução deste contrato, abrangendo especialmente:

- a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando aplicáveis;
- d) depósitos do FGTS;
- e) pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da dispensa de empregados ocorrida até a data da extinção contratual.

6.10. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação comprobatória exigida no item anterior, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento identificado, até a regularização da situação.

6.10.1 Persistindo a inadimplência da CONTRATADA por prazo superior a 15 (quinze) dias após a comunicação formal prevista no item anterior, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar diretamente o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pendentes, diretamente aos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços contratados, descontando os valores correspondentes nas faturas seguintes ou mediante outro instrumento de compensação financeira cabível, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.5. Indicar instalações sanitárias;
- 7.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso nas dependências da CONTRATANTE para a plena execução dos serviços;
- 7.7. Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 7.8. Acompanhar e supervisionar os serviços, reservando o direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.9. Notificar, por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- 7.10. Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições pactuadas no presente Contrato;

7.11. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação de serviços, fazendo o repasse ao INSS da importância retida, em nome da contratada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, ao teor do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei 11.933/09, observado o disposto no artigo 33, § 5º, da referida Lei;

7.12. O valor retido de que trata o item acima deverá ser identificado e destacado na nota fiscal ou fatura, da prestação de serviços, podendo ser compensado pela contratada, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, obriga-se, para tanto a contratada a apresentar mensalmente folha de pagamento referente aos servidores que estejam prestando serviços ao contratante;

7.13. A CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente quanto aos pagamentos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Recrutar mão-de-obra capacitada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da GoiásFomento, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como coordenação e supervisão das atividades administrativas, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência e ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, admissões, demissões, transferências etc.;

8.1.1. Apresentar certidão judicial cível e criminal de 1º e 2º grau da justiça estadual e federal, atestados de antecedentes criminais no âmbito estadual e nacional dos candidatos ao cargo de segurança, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado;

8.1.2. Contratar funcionários qualificados para prestarem serviço para a GoiásFomento que possuam o Curso de Formação de Vigilantes e grau de instrução não inferior ao 5º ano do 1º ciclo do ensino fundamental, (correspondente a antiga 4ª série), bem como, apresentar cópia dos comprovantes de escolaridades e do curso de formação de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, deverão ser entregues ao gestor do contrato antes do início de sua vigência e, posteriormente, antes de realizar substituições de funcionários

8.2. Executar perfeitamente os serviços dentro dos horários exigidos pela CONTRATANTE, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a GoiásFomento, mesmo em casos de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, equipamentos, máquinas etc., durante a execução dos serviços;

8.3. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de todos os seus empregados contratados para prestarem serviços para a GOIÁS FOMENTO, até 30 dias após o início efetivo dos serviços, bem como, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

8.4. Manter seu pessoal equipado, uniformizado, identificando-os por meio de crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como, fornecer todos os equipamentos, armamentos, acessórios, uniformes e materiais necessários à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: armas, munições, rádios comunicadores, lanternas, EPIs, cassetetes, coletes balísticos e livros de ocorrência, garantindo que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo a imediata substituição em caso de defeito ou inadequação, arcando com todos os custos relacionados ao fornecimento, manutenção e substituição dos equipamentos e uniformes, vedado qualquer repasse aos empregados ou à CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços -FGTS, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos, utensílios, materiais de higiene e limpeza, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

8.6. Além do fornecimento da mão de obra, a Contratada se obriga a fornecer os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades de cada local a ser atendido;

8.7. Responder perante a Agência de Fomento de Goiás S/A, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Goiás Fomento de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sem prejuízo de eventual direito de regresso;

8.8. Substituir imediatamente o empregado nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.10. Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o empregado considerado com conduta inconveniente pela Goiás Fomento;

8.11. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.13. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro)

horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.19. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.20. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem

8.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

8.23. É dever da Contratada, responsabilizar-se pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, inclusive férias e décimo terceiro, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, alimentação, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços

8.25. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, objeto desta contratação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;

8.26. Comunicar ao fiscal de contratos, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, como por exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, mudança de atividade, entre outros, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios das alterações pertinentes;

8.27. Manter preposto aceito pela Administração da GoiásFomento, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente;

8.28. Responsabilizar-se integralmente por todo material, equipamento e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º

salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação;

8.30. Manter o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como as demais especificações do serviço descritas no Termo de Referência, bem como aquelas estabelecidas em convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes;

8.31. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados por ocasião da licitação, incluindo, no mínimo:

I – cópia integral dos contratos que deram suporte à prestação dos serviços atestados;

II – endereço atual da contratante referida no atestado;

III – localização exata dos locais em que foram efetivamente prestados os serviços.

8.32. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE efetivo em quantidade e qualificação compatíveis com a necessidade do serviço, possibilitando, quando requerido, a imediata substituição de empregados ausentes ou desligados, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo de sua qualidade.

8.33. A CONTRATADA obriga-se a manter recursos humanos suficientes e tecnicamente habilitados para reposição integral de todos os postos contratados, independentemente da motivação da substituição, devendo esta ocorrer em prazo compatível com a regularidade da prestação dos serviços.

8.34. Os profissionais designados para a execução dos serviços de vigilância e segurança armada deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.967/2024, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – Ter sido considerado apto em exames de saúde física, mental e psicológica;

IV – Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico, ministrado por instituição credenciada;

V – Não possuir antecedentes criminais registrados por crimes dolosos, e não estar cumprindo pena, exceto se já reabilitado, nos termos dos arts. 93 e 94 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

VI – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

8.35. São requisitos específicos adicionais para o exercício da função de vigilante:

I – Ter concluído integralmente o ensino fundamental;

II – Estar devidamente contratado por empresa de segurança privada autorizada ou por entidade que possua serviço orgânico de segurança.

8.36. Zelar pela postura adequada, asseio pessoal, urbanidade, respeito ao público e cumprimento das normas da CONTRATANTE por parte dos vigilantes alocados;

8.37. Proibir, entre os vigilantes, quaisquer condutas que comprometam a segurança ou a imagem institucional da CONTRATANTE, inclusive conversas alheias à função, abandono de posto e uso indevido de equipamentos.

8.38. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato

8.39. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

8.40. Buscar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;

8.40.1. Comunicar previamente e por escrito à GoiásFomento qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário, devendo encaminhar qualificação do substituto para aprovação;

8.41. Adotar todas as medidas necessárias para atendimento do escopo previsto no Termo de Referência que consubstancia o presente contrato;

8.42. A CONTRATADA deverá remunerar integralmente o período destinado ao repouso e alimentação dos empregados envolvidos na execução contratual, não podendo exigir o gozo do intervalo. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, inclusive rescisão, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

9.1 A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da GOIÁSFOMENTO, as seguintes penalidades:

10.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.1.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.1.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2 Advertência;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a GOIÁS FOMENTO;

10.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.1.

10.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão, mensalmente, recebidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato, mediante aceite, através de declaração aposta na respectiva Nota Fiscal ou em documento apartado, atestando a conformidade e a qualidade do serviço prestado em compatibilidade com as exigências e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório dar-se-á por meio de colaborador designado para este fim, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos

Parágrafo Quarto: O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto: Caso houver necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento do prazo, anexando documentação comprobatória do alegado.

Parágrafo Sexto: Após análise à alegação, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.

Parágrafo Sétimo: O Fiscal do contrato realizará a conformidade das notas fiscais emitidas e atestará o recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo Oitavo: Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da empresa licitada.

Parágrafo Nono: Ao longo da execução contratual, deverá a CONTRATADA manter durante toda a vigência contratual um coordenador disponível em horário comercial (8h às 18h), com canal telefônico acessível, para tratar de substituições, emergências e demais

ocorrências contratuais, devendo este preposto ser aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, para acompanhamento da execução contratual e atendimento às comunicações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica designado o Sr. Marcelo Godoy Araújo, membro da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

12.2. Fica designado o Sr. GIBRAN CARVALHO ABRÃO, Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, como gestor dos Contratos;

12.3. O gestor do contrato é responsável por fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais em todas as fases, até o recebimento definitivo do objeto contratado, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

- I – Registrar no processo correspondente, ou em documento específico, todos os atos de gestão e as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo a juntada de documentos pertinentes, notificando a CONTRATADA para regularização de falhas, defeitos ou descumprimentos das obrigações contratuais identificados;
- II – Atuar como intermediário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, transmitindo instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, sempre que necessário;
- III – Informar formalmente e de maneira tempestiva aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências na execução do contrato que possam resultar na aplicação de sanções ou na rescisão contratual, solicitando providências quando as medidas ultrapassarem sua competência;
- IV – Tomar as providências necessárias para garantir a execução regular do contrato;
- V – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, obras ou bens estão em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual;
- VI – Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;
- VII – Notificar a CONTRATADA para sanar irregularidades, defeitos ou descumprimentos das obrigações relacionadas ao objeto do contrato;
- VIII – Conferir a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento (como validade de certidões e inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais);
- IX – Recusar materiais, serviços ou obras que não estejam em conformidade com as condições acordadas, comunicando imediatamente o fato ao Diretor da área demandante;
- X – Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja pendências quanto à execução do contrato ou à regularização contábil;
- XI – Consultar a área demandante sobre a necessidade de acréscimos ou reduções no objeto do contrato, caso detecte situações que justifiquem tais medidas;
- XII – Manter controle sobre os pagamentos realizados e os saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- XIII – Esclarecer prontamente dúvidas da CONTRATADA, recorrendo ao setor competente da CONTRATANTE, quando necessário, para obtenção de parecer técnico especializado;
- XIV – Providenciar e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término de sua vigência, respeitando os prazos aplicáveis;
- XV – Requerer, formalmente, a rescisão, alteração ou qualquer outra providência necessária junto ao Departamento Jurídico, observando os prazos exigíveis;
- XVI – Comunicar formalmente às áreas responsáveis a necessidade de iniciar novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término

da vigência contratual, considerando as especificidades do objeto e os prazos aplicáveis;
XVII – Assegurar que as exigências do Edital e do Contrato sejam integralmente atendidas;
XVIII – Propor medidas para melhoria contínua na execução do contrato;
XIX – Manter registros e controle de todos os prazos e condições relacionados à execução dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, sendo reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer espécie de indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

- a) descumprimento, cumprimento irregular ou inobservância de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a) atraso injustificado no início ou lentidão na execução do objeto contratual, comprovando-se a inviabilidade ou inutilidade da conclusão nos prazos estimados;
- b) Além das demais sanções previstas, poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato em caso de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- c) paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação irregular não autorizada neste edital e no contrato;
- e) prática reiterada de faltas na execução do objeto contratual;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) dissolução societária ou falecimento do contratado;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância, devidamente fundamentadas e justificadas em processo administrativo, com base nos princípios administrativos do artigo 37 da Constituição Federal, mediante determinação do Diretor-Presidente;

- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- k) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, garantindo à CONTRATADA o direito de suspender suas obrigações até a regularização da situação;
- l) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços recebidos ou executados, salvo nas hipóteses previstas no inciso XII, §1º, do art. 117 do Regulamento;
- m) não liberação, pela CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;
- n) declaração de inidoneidade da CONTRATADA por parte da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- o) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Estado de Goiás ou com a CONTRATANTE;
- p) prática de ato lesivo à Administração Pública pela CONTRATADA, conforme Lei nº 12.846/2013, na contratação ou execução contratual.

Parágrafo Segundo – No interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado e em observância aos preceitos legais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão não decorrer de culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados, bem como aos pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este contrato por conveniência administrativa ou por mútuo acordo, desde que justificado, devendo efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e materiais fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – Caso a rescisão contratual decorra de culpa da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser deduzida dos pagamentos devidos, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Sexto – Nos casos de rescisão, os serviços efetivamente prestados serão avaliados e pagos conforme apuração da fiscalização, podendo a CONTRATANTE, conforme a gravidade do fato, instaurar inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo Sétimo: Há a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agência, o contratado que:

14.1. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a GoiásFomento, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I. Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, contados a partir do recebimento da notificação;

14.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

14.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

14.6. As sanções previstas podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

14.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a GoiásFomento, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.10. Será aplicada pena de Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por decisão da Presidência da GoiásFomento;

14.11. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega do serviço estabelecidos por este TR, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou renovação da caução, quando for o caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da entrega não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.12. A multa a que se refere o subitem acima não impede que a GOIASFOMENTO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

14.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

14.14. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.15. Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, sendo eles considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

14.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Parágrafo Primeiro: A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

I- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

I - (entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II - paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

IV - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA que praticar as infrações previstas no art. 157 da Regulamento de Licitações e Contratos da GOIASFOMENTO, poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Décimo: O atraso injustificado ou não admitido superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Parágrafo Sexto: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços ou materiais contratados. Nessa hipótese, serão estabelecidos, de comum acordo entre as partes, novos prazos para a retomada do fornecimento, bem como analisadas as implicações decorrentes da interrupção.

Parágrafo Único – Caso a suspensão do fornecimento se configure como definitiva, o contrato será rescindido nos termos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, conforme art. 92, XIX da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Parágrafo Quarto Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1 Considerando o valor do contrato a ser firmado e em observâncias as suas particularidades, será exigida a garantia de 5% sobre o valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/16.

17.2. A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;

17.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE, em conta a ser informada no ato da assinatura;

17.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

17.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

17.6. A GoiásFomento fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

17.7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do contrato;

17.8. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do 69 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto na lei 13.303/16.

Parágrafo Terceiro O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

Parágrafo Quarto Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Quinto A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com exceções daqueles já previstos pela Reforma Tributária, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sétimo: É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação ofertada à Contratada aos novos salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Oitavo: É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Nono: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela da convenção coletiva de trabalho que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Décimo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova da convenção coletiva de trabalho, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Décimo Segundo: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto: A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação deste contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Décimo Quinto: A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto na Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sexto: Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional, a partir do segundo ano de vigência, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes devem declarar que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato, sendo vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

Parágrafo Primeiro: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Parágrafo Segundo: Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

Parágrafo Terceiro: Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Parágrafo Quarto: Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

Parágrafo Quinto: De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

21.1. A CONTRATADA deverá firmar, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, parte integrante deste instrumento como Anexo VI, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

22.2. O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTRANSFERIBILIDADE

23.1. A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da GOIÁSFOMENTO, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1. A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. Será de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à aquisição dos produtos, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da GOIÁSFOMENTO, manifestada por documento escrito.

Parágrafo Primeiro:Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela GOIÁSFOMENTO, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à GOIÁSFOMENTO, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da GOIÁSFOMENTO de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

Parágrafo Segundo:A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da GOIÁSFOMENTO, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da GOIÁSFOMENTO.

Parágrafo Terceiro:A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

Parágrafo Quarto :A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui LICITADAS e as regras internas da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - Goiás, xxxxxx de xxxxx de 2025.

Pela CONTRATANTE:

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

Testemunhas:

1: Nome:

2: Nome:

Anexo VIII - Matriz de Riscos

Nº	Risco / Ações	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Alocação do Risco	Responsável
Risco	Serviço prestado em desatenção aos interesses da agência	Prestação de serviços em desconformidade com os critérios exigidos pela GoiásFomento (causa raiz)	Baixa qualidade na prestação de serviços Desconforto e insegurança para usuários e colaboradores Descumprimento das cláusulas contratuais.	Improvável	Menor	Médio	Administração	Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio
Risco	Rescisão unilateral antecipada do contrato	Não cumprimento das cláusulas contratuais, contendo obrigações da contratada (causa raiz).	Perda do contrato	Raro	Menor	Baixo	Contratante	Gerente de Serviços Gerais
Risco	Licitação Deserta ou fracassada	Não haver fornecedores interessados na demanda; Não haver fornecedores que não atendem as	Descontinuidade dos serviços; Prejuízo ao erário; Exposição da imagem da Instituição.	Improvável	Menor	Baixo	Administração	Gerente de Licitação e Contratos/ Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

		especificações e requisitos formalizadas no TR (causa raiz); Apresentar preço inexecuível; Apresentar preço fora da realidade do mercado.						
Ações de Controle	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado. Apurar valores praticados em outras entidades e portais de consulta de preços públicos como o PNCP.							
Ações de Controle	Elaborar o ETP/TR/Matriz de Riscos com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.							
Ações de Controle	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicos preliminares (ETP), levando em consideração os eventuais erros/dificuldades ocorridas em contratações anteriores.							
Ações de Controle	Ampla divulgação do certame.							

Ações de Controle	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado.
-------------------	---